



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



VEREADOR VALCENIR (SANICA)

INDICAÇÃO Nº 262 / 2017.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente.

DD: Exmo. Sr. Anderson Maia dos Santos

Assunto: SOLICITA AO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY QUE SEJA INCLUIDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O EVENTO MARCHA PARA JESUS, CONFORME ART. 1º PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 1885/2013.

Indico à Mesa Diretora, ouvido o Plenário na forma regimental de acordo com o **Artigo 163** desta Casa Legislativa, que se oficie a **Prefeitura Municipal de Paraty – Exmo. Sr. Carlos José Gama Miranda**, solicita que seja incluído no calendário Oficial de eventos do Município de Paraty o evento **Marcha para Jesus**, conforme Art. 1º Parágrafo Único da lei Municipal Nº 1885/2013.

#### JUSTIFICATIVAS

“Justifica-se a presente indicação, pois é reivindicação da população evangélica de Paraty, se tratando que a lei Municipal Nº 1885/2013, dispõe sobre a instituição da **Marcha para Jesus** no âmbito do Município de Paraty e dá outras Providências no Art. Primeiro parágrafo único diz que o evento fica incluído no calendário Oficial de eventos do Município de Paraty.

Isto posto, é que se pede e **INDICA** a **Prefeitura Municipal de Paraty**, em atendimento a solicitação da população Evangélica de Paraty.

Paraty - RJ, Sala das Sessões em 24 de Abril de 2017.

Autor

Valcenir S. Teixeira

Vereador - Sanica





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº1885/2013

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MARCHA PARA JESUS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a MARCHA PARA JESUS, no âmbito do Município de Paraty, a ser realizada anualmente conforme calendário mundial.

Parágrafo único – O evento instituído pelo Art. 1º fica incluído no calendário Oficial de Eventos do Município de Paraty e será inserido no Evento Oficina de Ideias.

Art. 2º - A MARCHA PARA JESUS será organizada pela COPEP (Conselho de Pastores de Paraty) e realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 20 DE MARÇO DE 2013.

CARLOS JOSE GAMA MIRANDA

Prefeito

